CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0502026/DL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026
PROPOSTA TRANSFEREGOV Nº 024866/2026
CONVÊNIO/INSTRUMENTO Nº 998887/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **01.612.567/0001-81**, com sede na Avenida José Gomes Chaves, nº 81, Centro, CEP 64895-000, Brejo do Piauí/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **FABIANO FEITOSA LIRA**, CPF 507.*** *** 49 doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **VERMELHA CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **33.535.050/0001-22**, com endereço a confirmar conforme o ato societário vigente, neste ato representada por **CARLOS SOARES DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 27 de agosto de 1973, natural de Teresina/PI, inscrito no CPF sob o nº **470.*** ***-20**, residente e domiciliado na Rua Deputado Sousa Santos, nº 809, apartamento 403, bairro São Cristóvão, Teresina/PI, CEP 64.052-370, na condição de sócio administrador, conforme o 7º Termo Aditivo ao Contrato Social, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 012/2026, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia destinados à **elaboração de projeto de engenharia para construção de uma passagem molhada no Município de Brejo do Piauí/PI**, vinculada à Proposta Transferegov nº 024866/2026 e ao Convênio/Instrumento nº 998887/2026.

1.2. O objeto compreende, entre outros produtos e atividades previstos no edital e no Termo de Referência:

a) plano de trabalho, metodologia, equipe, cronograma e ART;

b) levantamentos topográficos e estudos hidrológicos, hidráulicos, geológicos e geotécnicos;

c) elaboração dos projetos básico e executivo, projeto estrutural, drenagem e sinalização;

d) memoriais descritivos e de cálculo, quantitativos, orçamento e cronograma físico-financeiro;

e) emissão das ARTs e entrega dos produtos finais assinados, em formato PDF e editável, incluindo os arquivos de origem, bases e dados utilizados.

CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320 Assinado de forma digital por CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320 Dados: 2026.10.23 10:25:34 -03'00'

1.3. A execução do objeto observará o edital da Dispensa nº 012/2026, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos que integram o processo administrativo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DO REGIME JURÍDICO

2.1. O presente contrato vincula-se ao edital da Dispensa de Licitação nº 012/2026, à proposta apresentada pela CONTRATADA, ao Termo de Referência, ao ato autorizativo da contratação direta e ao Processo Administrativo nº 0502026/DL.

2.2. Aplicam-se a este contrato a Lei nº 14.133/2021, as normas de direito público pertinentes e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.3. O regime de execução é o de **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, observada a condição de eficácia prevista na Cláusula Décima Quarta.

3.2. O prazo para elaboração e entrega do objeto será de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

3.3. A execução somente será iniciada após a emissão da Ordem de Serviço e a adoção das providências necessárias à liberação das áreas, ao fornecimento das informações e à regularidade do início dos serviços.

3.4. Os estudos de campo serão realizados na área da travessia, no Município de Brejo do Piauí/PI, e os produtos deverão ser protocolados pelo meio indicado pelo CONTRATANTE.

3.5. A CONTRATADA deverá apresentar o plano de trabalho, a metodologia, a equipe, o cronograma e a respectiva ART em até 5 (cinco) dias úteis; os levantamentos e estudos previstos para a segunda etapa até o 15º (décimo quinto) dia corrido; e os projetos, memoriais, planilhas, documentos finais, arquivos editáveis, assinaturas, ART e checklist até o 30º (trigésimo) dia corrido.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor global deste contrato é de **R$ 43.693,69 (quarenta e três mil, seiscentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos)**.

4.2. O preço compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo salários, encargos, tributos, seguros, administração, BDI/Fator K, mobilização e desmobilização, ferramentas, transporte, deslocamentos, estadia, alimentação, equipamentos, assistência médica, equipamentos de proteção individual e demais despesas pertinentes.

4.3. O preço não inclui a execução da futura obra de construção da passagem molhada, limitando-se aos serviços de elaboração do projeto e aos produtos previstos no Termo de Referência.

4.4. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320 Assinado de forma digital por CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320 Dados: 2026.10.23 10:25:58 -03'00'

UND. ORÇ: 02.07.00	PROJETO ATIVIDADE	ELEMTENTO DE DESPESA	FONTE
SEC.MUN.DE OBRAS, SERV.PÚBL. HABIT., URBANISMO E TRANSPORTE	PROJETO ATIVIDADE: CONST.RECUP. E REST DE ESTRADAS, BUEIROS E 15.451.0011.1077.0000 720.000,00 PASSAGEM MOLHADA	OBRAS E INSTALAÇÕES 4.4.90.51.00	700

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

5.1. A medição será única e ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. O recebimento provisório ocorrerá em até 5 (cinco) dias corridos, contados da entrega dos produtos, mediante termo detalhado elaborado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

5.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, após a análise técnica dos produtos e a correção de eventuais pendências pela CONTRATADA.

5.4. As pendências identificadas deverão ser corrigidas pela CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias corridos, salvo prazo diverso justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

5.5. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança e da comprovação do cumprimento das obrigações.

5.6. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação, em parcela única, sem antecipação, mediante depósito na conta da CONTRATADA, observados os procedimentos aplicáveis à fonte de recursos e, quando cabível, à OBTV.

5.7. Os dados bancários informados na proposta são: Banco do Brasil, agência nº **3219-0**, conta corrente nº **9939-2**, sujeitos à conferência pelo cadastro financeiro oficial do CONTRATANTE antes do pagamento.

5.8. A nota fiscal deverá identificar o Contrato nº 050/2026, a Dispensa nº 012/2026, o serviço prestado, a CONTRATADA, o valor e os dados bancários pertinentes.

5.9. O pagamento por serviço aceito não ficará indefinidamente condicionado ao repasse ou ao aceite de terceiro, sem prejuízo das regras aplicáveis à fonte de recursos e da responsabilidade do CONTRATANTE pelo pagamento devido.

5.10. Em caso de atraso imputável ao CONTRATANTE, o valor devido será atualizado pelo IPCA, conforme as condições da minuta contratual e da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis até o transcurso de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado, indicada como **agosto de 2026**.

6.2. Após o período de 1 (um) ano, poderá ser aplicado o IPCA, mediante apostilamento e memória de cálculo, observada a legislação aplicável.

6.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de pedido fundamentado da parte interessada e da comprovação dos fatos que tenham alterado a equação econômica inicial, com decisão no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, prorrogável motivadamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato;

b) fornecer as informações, documentos e acessos necessários à execução dos serviços;

c) disponibilizar informações sobre domínio, acessos, interferências e restrições da área;

d) emitir a Ordem de Serviço;

e) acompanhar, fiscalizar e analisar os produtos entregues;

f) realizar os recebimentos provisório e definitivo;

g) efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas as condições contratuais;

h) praticar os atos de sua responsabilidade relacionados à titularidade, ao licenciamento e às autorizações necessárias;

i) encaminhar as peças pertinentes ao Transferegov;

j) fornecer, quando disponíveis, o plano de trabalho e os demais elementos necessários ao desenvolvimento do projeto.

7.2. Os nomes do gestor e do fiscal deverão constar de ato formal de designação antes do início da execução:

- Gestor do contrato: **MADSON PIERRE** FEITOSA **LIRA, CPF 029.*** ***-27,**
- Fiscal técnico do contrato:
- Engenheiro civil: **JOSÉ MENDES DE SOUSA MOURA : RN 1900645904, expedida por CREA/PI e CPF: no 065.xxx.xxx-20**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) executar integralmente o escopo contratado, conforme o edital, o Termo de Referência, a proposta e as normas técnicas aplicáveis;

b) manter profissionais habilitados e equipe compatível com o objeto;

c) emitir as ARTs antes da realização das atividades que as exigirem;

d) entregar os produtos assinados, em PDF e em formato editável, incluindo arquivos de origem, bases e dados;

e) responder pela qualidade e integridade dos levantamentos, cálculos, soluções, especificações e orçamento;

f) corrigir, sem custo adicional, erros, omissões, incompatibilidades e inconsistências identificados nos produtos;

g) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE os riscos, impedimentos e fatos que possam comprometer a execução;

h) obedecer às determinações da fiscalização e fornecer as informações solicitadas;

i) não alterar solução aprovada sem anuência do CONTRATANTE;

j) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

k) cumprir as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e sociais aplicáveis;

l) cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis;

m) não utilizar trabalho de menores em condições proibidas pela legislação;

n) conservar os arquivos e documentos técnicos pelo prazo legal e disponibilizá-los ao CONTRATANTE quando solicitado;

o) ceder gratuitamente ao CONTRATANTE os direitos patrimoniais relativos aos projetos, arquivos de origem, bases e dados produzidos no âmbito do contrato, preservadas as responsabilidades técnicas dos profissionais;

p) responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

8.2. É vedada a subcontratação integral do objeto.

8.3. Poderá ser autorizada subcontratação parcial de ensaios, sondagens e apoio de campo, desde que previamente autorizada pelo CONTRATANTE e comprovada a capacidade técnica do subcontratado, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução.

8.4. A substituição de profissional essencial dependerá de autorização do CONTRATANTE e da comprovação de qualificação equivalente ou superior.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.

9.2. A fiscalização registrará as ocorrências, determinará as correções necessárias e comunicará à autoridade competente os fatos que ultrapassarem sua competência.

9.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto, pela qualidade dos produtos e pelos danos decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Não será exigida garantia contratual ordinária.

10.2. A garantia adicional somente será exigida se o valor contratado for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento de referência, observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

10.3. Considerando o valor global de R$ 43.693,69, equivalente ao orçamento de referência informado no procedimento, a exigência de garantia adicional deverá ser confirmada pela Administração no momento da formalização, não sendo preenchida por presunção neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas na Lei nº 14.133/2021, dar causa à inexecução total ou parcial, ensejar o retardamento da execução, apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar a execução, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto na legislação aplicável.

11.2. Poderão ser aplicadas, mediante decisão motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A multa moratória será de 0,5% (meio por cento) por dia corrido de atraso injustificado sobre a parcela atrasada, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, observados os limites legais.

11.4. As multas compensatórias serão aplicadas conforme a gravidade da conduta e as condições do edital, nos seguintes percentuais: 5% (cinco por cento) por inexecução parcial sem grave dano; 15% (quinze por cento) por inexecução parcial com grave dano; 20% (vinte por cento) por inexecução total; e 20% (vinte por cento) por falsidade, fraude, comportamento inidôneo ou ato lesivo, vedada a dupla punição pelo mesmo fato.

11.5. A defesa no processo sancionatório será apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis. O impedimento de licitar e contratar poderá alcançar até 3 (três) anos e a declaração de inidoneidade, de 3 (três) a 6 (seis) anos, conforme a legislação.

11.6. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da ciência da decisão definitiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas.

12.2. Os acréscimos e supressões observarão os limites legais, inclusive o limite de 25% (vinte e cinco por cento), quando aplicável.

12.3. As alterações serão formalizadas por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso e a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada da autoridade competente e observância do contraditório e da ampla defesa quando exigidos.

13.2. Na extinção, serão apurados os produtos executados e recebidos, os valores pagos e devidos, as indenizações eventualmente cabíveis, os danos e as multas aplicáveis, sem prejuízo do pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

13.3. A alteração societária da CONTRATADA não extinguirá automaticamente o contrato quando preservada a capacidade de execução, mas qualquer alteração subjetiva deverá ser previamente comunicada e formalizada quando exigido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

14.1. O contrato e seus eventuais aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da data de sua assinatura, por se tratar de contratação direta.

14.2. O CONTRATANTE promoverá também a divulgação no Portal da Transparência, no Mural de Licitações do TCE/PI e nos diários oficiais pertinentes, quando cabível.

14.3. A divulgação no PNCP constitui condição indispensável para a eficácia do contrato, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. O contrato será juntado ao processo administrativo que deu origem à contratação e permanecerá disponível ao público, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da **Comarca de Canto do Buriti/PI**, para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, para todos os fins de direito.

Brejo do Piauí/PI 21 de Outubro de 2026

FABIANO FEITOSA LIRA:50794752349

Assinado de forma digital por FABIANO FEITOSA LIRA:50794752349
Dados: 2026.10.21 10:22:08 -03'00'

FABIANO FEITOSA LIRA
Prefeito Municipal
Pelo CONTRATANTE

CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320

Assinado de forma digital por CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320
Dados: 2026.10.23 10:25:05 -03'00'

CARLOS SOARES DA SILVA
Sócio Administrador
Vermelha Consultoria Ltda.
Pela CONTRATADA